

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I

JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO PACHECO

JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Cláudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes, José Mauro Garboza Junior, Júlio César de Carvalho Pacheco – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-255-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet 3. Dinâmicas da segurança pública e internacional.

XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando qualidade científica e metodológica. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais da segurança pública e internacional no contexto da sociedade em rede. As reflexões destacaram as tensões entre os modelos tradicionais de proteção e governança e as novas dinâmicas sociais, tecnológicas e geopolíticas que emergem em um ambiente digital globalizado e permanentemente conectado. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação. Que este resultado seja sinal de inspiração para novas colaborações e de contribuição para pesquisas de qualidade no âmbito acadêmico.

Fausto Santos de Moraes

Atitus Educação | AIDIA.

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP). Contato: jose.junior@uenp.edu.br.

Júlio César de Carvalho Pacheco

Doutorando em Direito na Atitus/FDV. Contato: juliopacheco@pessolanopacheco.com.br.

A Responsabilização das Plataformas Digitais na Proteção de Crianças e Adolescentes Contra Conteúdos Criminosos: Desafios, Políticas Públicas e Regulamentação.

José Antonio de Faria Martos¹
Lavínia Del Fiume Lemes Pampolim

Resumo

1.Introdução

Diante do atual contexto social, é inegável que o mundo se encontra imerso em tecnologia e interconectividade digital. Nesse cenário, destaca-se a exposição massiva de crianças e adolescentes a conteúdos criminosos, considerando os frequentes ataques e notícias das últimas décadas. Essa realidade evidencia a imunidade das plataformas digitais quanto à responsabilização civil e penal pelo material delituoso direcionado e exposto a menores de idade.

A internet, além de propagar, também normaliza práticas ilícitas, favorecendo comportamentos violentos entre jovens, com repercussões em feminicídios, ataques a escolas e participação em grupos misóginos. Diante disso, o presente trabalho propõe uma análise crítica dividida em três frentes: Estado, sociedade e as plataformas digitais.

Quanto ao Estado, examina a sua obrigação de formular políticas públicas eficazes, estruturar normas e fiscalizar a proteção juvenil no ambiente virtual. Além disso, busca avaliar a criação de mecanismos de denúncia, educação digital e responsabilização das Big Techs pela difusão de conteúdos nocivos.

No âmbito da família e sociedade, destaca o papel fundamental dos pais e responsáveis na supervisão da navegação dos menores, conforme o art. 227 da Constituição e o art. 29 do Marco Civil da Internet. Assim como, serão discutidos os limites e deveres dessa supervisão e os efeitos da omissão diante da exposição a conteúdos ilícitos.

Por fim, no que se refere às plataformas digitais, será investigada sua atuação em ambientes de grande alcance e impacto social, avaliando a ausência de mecanismos eficazes de responsabilização pela veiculação de conteúdos prejudiciais a crianças e adolescentes.

Portanto, essa ausência de responsabilização se conecta ao regime de imunidade previsto no art. 19 do Marco Civil da Internet, que, conforme ressaltam Barreto Júnior e Leite (2017), limita a responsabilização civil dos provedores apenas à hipótese de descumprimento de ordem judicial, criando um espaço de impunidade que fragiliza a proteção infantojuvenil.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

2.Problema de pesquisa

O ambiente virtual se tornou um espaço fértil para práticas criminosas e consumo de conteúdos ilícitos, acessados e distribuídos para crianças e adolescentes. Plataformas como Discord, Facebook e Instagram já foram investigadas por grupos que promovem automutilação, suicídio ou tortura de animais, revelando a quase inexistência de responsabilização pelo material divulgado.

Assim, diante da insuficiência de políticas públicas e da ausência de regulamentação específica, é de utilidade pública questionar:

Como estabelecer mecanismos jurídicos eficazes para responsabilizar civil e penalmente as plataformas digitais pela exposição de crianças e adolescentes a conteúdos ilícitos, diante das lacunas regulatórias e de fiscalização no Brasil?

3.Objetivos

Analisar a responsabilização das plataformas digitais no tocante a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos criminosos, à luz do Marco Civil da Internet, da Constituição Federal e das políticas públicas brasileiras, com o intuito de identificar obstáculos jurídicos e a conectividade das responsabilidades entre o Estado, a família e as empresas de plataformas digitais, e propor recomendações para uma atuação mais eficaz na promoção de um ambiente digital seguro para o público infantojuvenil.

4.Método

Para o desenvolvimento da pesquisa, será utilizado o método dedutivo, saindo dos princípios gerais e, através de dados concretos, chegando a conclusões específicas. Para o desenvolvimento inclui, pesquisa bibliográfica, com o auxílio de artigos científicos, dissertações, legislações vigentes e obras doutrinárias que abordam a referida problemática supracitada, além disso, também será utilizado os fundamentos constitucionais. Tal revisão serão consideradas fontes tanto nacionais quanto internacionais para o desenvolvimento.

5.Resultados que serão alcançados

A pesquisa deu início no mês de agosto/25, dessa forma, os resultados esperados para serem alcançados são: identificar os instrumentos legais do ordenamento jurídico brasileiro para a responsabilização civil e penal das plataformas digitais, com foco no Marco Civil da Internet (arts. 19 e 29), analisando também os desafios regulatórios impostos pela sociedade digital e pelas lacunas normativas. Além disso, avaliar de que forma a responsabilização efetiva dessas

empresas pode fortalecer a proteção de crianças e adolescentes no ambiente online, uma vez que sua omissão compromete a garantia constitucional dos direitos humanos, sobretudo no tocante à segurança e integridade de menores. Ainda assim, almeja investigar modelos regulatórios internacionais, a fim de extrair boas práticas adaptáveis ao contexto brasileiro, e discutir a efetividade da proteção de direitos fundamentais na sociedade da informação frente à atuação ou inércia das plataformas.

Palavras-chave: Plataformas digitais, Responsabilização, Regulação internacional, Crimes virtuais

Referências

BRASIL. Governo Federal. Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Presidência da República, 2024.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; LEITE, Beatriz Salles Ferreira. Responsabilidade civil dos provedores de aplicações por ato de terceiro na lei 12.965/14 (marco civil da internet). Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 115, pp. 391-438, jul./dez. 2017

COHEN, Julie E. From Lex Informatica to the Control Revolution. Berkeley Technology Law Journal, v. 36, 2022 (no prelo). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3854219>.

DESINFORMANTE. Defesa do Marco Civil prevaleceu em audiência pública no STF. Disponível em: <https://desinformante.com.br/marco-civil-stf/>

LUBIN, Nathaniel; GILBERT, Thomas Krendl. Accountability infrastructure: how to implement limits on platform optimization to protect population health. [S.l.], June 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2306.07443>. Acesso em: 7 abr. 2025.